

DECRETO Nº 2131, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DOS CARGOS
E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso IV e VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 038/92, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral, define remuneração como a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporária estabelecidas em lei.

CONSIDERANDO ainda que o art. 48 da mesma norma prevê que o servidor perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, assim como da parcela de remuneração diária, proporcional ao atraso, ausência e saída antecipada, igual ou superior a 60 (sessenta) minutos e não compensada nos termos e quantitativos permitidos em regulamentação específica;

CONSIDERANDO que cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, e, nos termos do art. 68, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral, só assegurará direitos ao servidor durante o período e que estiver exercendo o cargo ou função.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a contraprestação pelo exercício do cargo ou função de provimento em comissão.

DECRETA:

Art. 1º As faltas não justificadas dentro do prazo determinado serão descontadas da remuneração na proporção dos dias de ausências, assim como dos atrasos e/ou saídas antecipadas não compensadas nos termos do Decreto nº 2.043, de 25 de maio de 2018, que disciplina o controle eletrônico de frequência no âmbito da administração direta, indireta e autárquica do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º As nomeações e exonerações de cargos ou funções de provimento em comissão poderão ocorrer em qualquer dia do mês, sendo devido ao servidor apenas a remuneração proporcional aos dias de efetiva atividade.

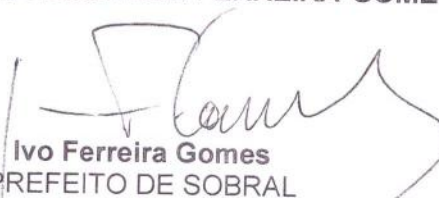
Art. 3º A substituição e a designação para responder pelo expediente, pode ter início e término em qualquer dia do mês.


Parágrafo único. A substituição de servidores detentores de cargos comissionados somente será aceita para funções que necessitem de responsabilização formal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em _____ de _____ de 2018.


Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL


Sílvia Kataoka de Oliveira

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO